



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E DE ACOMPANHAMENTO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fls.. 110
Proc.
Ass. P

Propositura: Projeto de Lei nº 4.478/2023, Mensagem nº 17/2023 – “Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal.

Relator: Ver. Marcelo Reis/PSDB – Presidente da Comissão de finanças e de acompanhamento da execução orçamentária.

PARECER DO RELATOR

De autoria do Executivo Municipal, o projeto em epígrafe trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, a qual subsidiará a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, nos termos do §2º, art. 165 da constituição federal e da lei federal nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

1. Do Relatório

Trata-se o presente Projeto de Lei das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências, encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA.

O PLDO do Município de Porto Velho para o exercício de 2024, foi protocolado sob o n. 4.478/2023 em 13/04/2023 em consonância com o inciso II do art. 128 da LOM, em ato contínuo foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer na mesma data, onde fui designado pelo Presidente da comissão de orçamento para atuar como Relator do projeto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E DE ACOMPANHAMENTO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fls.. All
Proc.
Ass. QD

O projeto é composto por quatro anexos que integram a proposta, sendo estes:

- Anexo I: Obrigações Constitucionais e Legais do Município;
- Anexo II: Metas e Prioridades;
- Anexo III: Metas Fiscais;
- Anexo IV: Riscos Fiscais.

Analisando seu conteúdo verificamos que constam as ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, as quais estão em conformidade com o projeto do PPA 2022/2025 que foi aprovado nesta casa, deste modo entendemos que a matéria merece o apoio desta edilidade, pois atende todos os preceitos legais.

Quanto a projeção da receita para o exercício de 2024, primeiramente cumpre-nos destacar que as projeções já abrangem em seu contexto, instabilidades causadas pelo pós-pandemia da COVID-19 e o conflito Russia-Ucrânia, os quais geraram cenário de desaceleração na produção, alta de juros e recessão em nível global, adotando medidas que buscam garantir o equilíbrio fiscal no exercício corrente e prudência na projeção de receitas para o exercício. Enfatizando ainda que conforme o artigo 22 do projeto, o poder executivo e legislativo poderão movimentar o orçamento no decorrer da execução orçamentária de 2024 por remanejamento, transposição ou transferência de recursos até o limite de 20% para garantir a execução da programação a ser efetuada na LOA 2024.

Importante ainda salientar que a Câmara Municipal aprovou neste ano, emenda à lei orgânica criando a possibilidade de apresentação de emenda impositiva ao orçamento do município no percentual de 1% da receita corrente líquida, no entanto até o presente momento nenhum dos vereadores apresentaram as mesmas, de modo que poderão fazê-lo até a data de votação do PLDO.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E DE ACOMPANHAMENTO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fls.. 112
Proc.
Ass. GP

2. Do Mérito.

Quanto a competência legislativa do Município, o Projeto de Lei em tela está amparado na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 128, §3º, inciso I, e na Constituição Federal, em seu artigo 30, I, por se tratar de matéria de interesse local.

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 47 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias atribuídas, implícita ou explicitamente, ao Município, especialmente sobre:

[...]

IV – Plano Plurianual, Orçamento Anual, Operações de Crédito e Dívida Pública; [...]

A tramitação do Projeto de Lei em discussão, verifica a competência desta Comissão de Orçamento no artigo 95, I, do Regimento Interno da Câmara.

“Art. 95 – Compete à comissão de finanças e acompanhamento da execução orçamentária emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter orçamentário-financeiro, especialmente sobre:

I – Proposta orçamentária anual e Plurianual [...]

Assim, se, de um lado, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação da proposta de LDO, de outro cabe à Câmara Municipal apreciá-lo, e se necessário, aperfeiçoá-lo, através de emendas, dentro de suas prerrogativas.

Verificando que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas, inclusive com a realização de duas audiências públicas na data de 25/04/2023 com ampla discussão da matéria, passamos ao voto.



Fls.. 113
Proc.
Ass. QP

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E DE ACOMPANHAMENTO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. Do Voto.

Diante do exposto, diante dos aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer, não havendo óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 4.478/2023, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.

Neste sentido, por tudo quanto exposto, **voto pela aprovação** do Projeto de Lei nº 4.478/2023 de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências.

É o nosso parecer, o qual submetemos aos demais membros desta comissão na forma regimental.

Sala das Comissões, 26 de Junho de 2023.

Vereador Marcelo Reis/PSDB
Relator



Fls. 114
Proc. _____
Ass. CRS

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E DE
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4478/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências".

PARECER Nº 05/2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, após análise do Relator, o **Vereador Marcelo Reis**, opina favoravelmente à ~~aprovão~~ da presente propositura. Haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos, e que tal operação trará grandes benefícios.

Diante do exposto, emitimos **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 4478/2023

Gerência das Comissões, 26 de junho de 2023

Vereador Marcelo Reis
Presidente/CPFAEO/2023

Vereador Marcio Oliveira
1º Secretário/CPFAEO/2023

Vereador Paulo Tico
2º Secretário/CPFAEO/2023